



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023/CMNSA

CONTRATO Nº 06/2024

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsionamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida, E, DO OUTRO, A EMPRESA ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001-08, situada à Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Centro Nossa Senhora Aparecida/Se, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. Jose Lima, brasileiro, maior, capaz, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ sob o nº 12.115.918/0001-65, sediada na Avenida Doutor Luiz Magalhães, nº 679, Bairro: Anísio Amâncio, Itabaiana/SE, CEP: 49503-500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Jeferson Machado Santos, brasileiro, portador do CPF CPF 015.143.945-10, têm justo e acordado entre si o presente Licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE Nossa Senhora Aparecida-SE pelo período de 12 meses, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A presente licitação tem como objeto **Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsionamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida** e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento pela Licença de Uso de Software (locação) será efetuado, em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo que o Contrato terá o Valor Global estimado em R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsionamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida	mês	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
				TOTAL	R\$ 27.600,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

§4º - Os preços serão fixos e irreeajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a realização dos serviços, em todas as suas especificações e detalhes previstos no edital e seus anexos, na sede da Câmara, devendo iniciar os serviços em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, atendendo plenamente todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 –
Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços
de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos:
150000 - Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e E.P.C.. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- d) Relatar, por escrito, ao Fiscal da Contratante toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
- e) Arcar com os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- g) Prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica, bem como o tempo de reparo deverá ser de até 04 (quatro) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;
- h) Ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 04 (quatro) horas;
- i) A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana;
- j) Na hipótese da CONTRATADA não ser sediada no Estado de Sergipe, a mesma se obriga a manter equipe técnica especializada disponível neste Estado para o atendimento das chamadas técnicas e manutenção

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- d) Propiciar acesso aos empregados da Contratada para a execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **Contratada**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- i) Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição e qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Comunicar, por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- l) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;
- m) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- n) Solicitar à **Contratada** a substituição imediata de qualquer equipamento com defeito, ou seja considerado prejudicial à boa conservação de equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
- o) Aplicar à **Contratada** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- p) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PREVISTAS

8.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital, contrato ou ata de registro de preços, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

Não entregar a documentação exigida no edital;

Apresentar documentação falsa;

Causar o atraso na execução do objeto;

Não mantiver a proposta;

Falhar na execução do contrato ou ata de registro de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

Fraudar a execução do contrato ou ata de registro de preços;
Comportar-se de modo inidôneo;
Declarar informações falsas; e
Cometer fraude fiscal.

8.2 Entende-se por falhar a execução do contrato ou ata de registro de preços, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, quando exigido, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

8.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no edital ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.31 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento ora contratados:

Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;

Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;

Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;

Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;

Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- 8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.
- 8.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 8.6 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Pregão Presencial nº 02/2023 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a deu origem;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art.65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A execução do objeto será fiscalizada designada pela autoridade competente, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

10.3. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um fiscal do contrato, pertencente à Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3.1 De modo geral, o fiscal deve:

- Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada no fornecimento do objeto;
- Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na entrega do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- Fazer-se presente nos locais de entrega do objeto;
- Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para fazer as entregas, quando assim exigido;
- Assegurar-se de que o número de empregados alocados para entrega do objeto pela contratada é suficiente para o bom desempenho do fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

- Receber e conferir a nota fiscal de fornecimento emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do objeto de acordo com a especificação solicitada, na quantidade e qualidade licitada;
- Receber todos os documentos/certidões necessários, conforme estabelecido, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do fornecimento etc., por parte da contratada, em livro ou sistema próprio;
- Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- Notificar a contratada sobre as ocorrências previstas nos subitens 6.1.12 e 6.1.13 deste termo;
- Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc.) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 02 (dois) dias de antecedência;
- Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

- Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e nos instrumentos congêneres;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis no Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, 02 de janeiro de 2024.

JOSE LIMA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ITWEB PUBLICIDADE E
PROPAGANDA
LTDA:12115918000165

CONTRATANTE

Forma digital por ITWEB
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
LTDA:12115918000165
Dados: 2024.01.02 10:12:06 -03'00'

ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ sob o nº 12.115.918/0001-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Paulo Antonio Barbosa de Jesus
- II - Ana Victoria Silva Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**

Contrato: Nº 06/2024

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE

Contratada: ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ sob o nº 12.115.918/0001-65.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsionamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida.

Valor Total: R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Base Legal: A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Recursos Financeiros: 150000

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses


20 DE JULHO DE 1995
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
JOSE LIMA

Presidente da Câmara



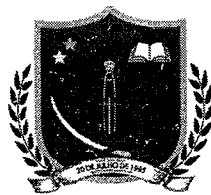
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 02/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001-08, situada à Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Centro Nossa Senhora Aparecida/Se, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. Jose Lima**, brasileiro, maior, capaz, Presidente da Câmara Municipal, torna público **que firmou contrato** nos termos do Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, com a empresa **ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ sob o nº 12.115.918/0001-65. Perfazendo o valor total da licitação de **R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**. Objetivando a Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsionamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida. O presente Edital deve ser publicado no Quadro Municipal de Avisos e divulgado na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 61, §Único da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2024


JOSE LIMA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CERTIDÃO

Certifico, para todos os fins, que o Edital de Publicação do Contrato para **Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsionamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida.** Firmado entre A CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA e a empresa **ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ sob o nº 12.115.918/0001-65.** Perfazendo o valor total da licitação de **R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).** originário do processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, foi afixado no Quadro de Avisos desta Camara, para conhecimento geral, em atendimento ao disposto no Artigo 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2024.

Ana Victoria Silva Almeida
10 DE JULHO DE 1995
ANA VICTORIA SILVA ALMEIDA

Pregoeira